



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.541, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO AVISO DE
IRREGULARIDADE NO USO DO
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO
PORTO FERREIRA, BEM COMO
TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será expedido "Aviso de Irregularidade" nos casos em que o usuário do Rotativo não providenciar o pagamento da tarifa, que deverá ser paga a título de tarifa de "pós utilização", em até 2 (duas) horas a contar da emissão do "Aviso de Irregularidade".

Art. 2º Para a regularização do "Aviso de Irregularidade" os usuários devem:

I - em até 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade", efetuar o pagamento da tarifa de "pós-utilização" no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente ao valor máximo de permanência em uma mesma vaga, ou seja, duas horas;

II - passadas 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade" e não tendo o usuário providenciado o pagamento da tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), a regularização passa a ser realizada mediante o pagamento da tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que poderá ser pago em até 3 (três) dias úteis após a emissão do "Aviso de Irregularidade", até às 18 (dezoito) horas;

§1º A regularização do não pagamento da tarifa de forma tempestiva pode ser realizada por meio dos monitores devidamente credenciados, pelo terminal eletrônico (parquímetro), pelo aplicativo₁

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

via web em uso no Rotativo Porto Ferreira, no escritório administrativo da empresa Zona Azul Brasil ou nos postos de venda;

§ 2º Caso o usuário não regularize o pagamento nas situações descritas no parágrafo anterior, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97;

§ 3º O "aviso de irregularidade" deve ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa Concessionária com o objetivo de alertar e orientar o usuário/conductor do veículo da situação do mesmo e informá-lo sobre a irregularidade constatada e registrada e, que preferencialmente deverá ser colocado no pára-brisa do veículo, porém de forma não obrigatória, sendo considerados como válidos os referidos avisos eventualmente extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento;

§ 4º O auto de infração será lavrado pela fiscalização de trânsito do município com base nas informações obtidas no "Aviso de Irregularidade" não pago após 3 (três) dias úteis após a sua emissão, transmitidas à Seção de Mobilidade Urbana por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 5 de novembro de 2019.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
PREFEITO


FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

2